

Medida Provisória nº 586, de 1994

Autoria: Presidência da República**Iniciativa:****Ementa:**

SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00586 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTERIO DA SAUDE, DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E DO BEM-ESTAR SOCIAL, CREDITO EXTRAORDINARIO ATE O LIMITE DE R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Assunto: Orçamento Público - Crédito Adicional**Data de Leitura:** -**Tramitação encerrada****Decisão:** -**Último local:** 24/10/1994 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 24/10/1994 - SEM EFICÁCIA**Matérias Relacionadas:**

Medida Provisória nº 625 de 1994

Despacho:**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO**10/11/1994** SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** JUNTADA MSG 940, DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, AGRADECENDO COMUNICAÇÃO DO SENADO, ENCAMINHADA PELO AV. 2361 - SUPAR DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL.**24/10/1994** SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** SEM EFICÁCIA**Ação:** REMESSA MSG CN 213, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL. (PROCESSO ARQUIVADO EM 30 01 1995).

TRAMITAÇÃO

18/10/1994 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1930 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE.
DCN 19 10 PAG 3192.

18/10/1994 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1930 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

31/08/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: INDICAÇÃO DOS SEN LOUREMBERG NUNES ROCHA E EPITACIO CAFETEIRA, COMO TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ANTERIORMENTE DESIGNADOS, CONFORME OF. S/N DA LIDERANÇA DO PPR.
DCN 01 09 PAG 2986.

30/08/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA.

30/08/1994 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADA 01 (UMA) EMENDA DE AUTORIA DO DEP HELVECIO CASTELLO.
DCN 01 09 PAG 2901.

29/08/1994 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1500 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DCN2 30 08 PAG 4874.
DCN 19 10 PAG 3039.

29/08/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1500 ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 29 08, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 30 08, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 30 08, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 08 09, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 23 09, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

29/08/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1500 DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: PMDB - SEN GILBERTO MIRANDA, JAQUES SILVA; PFL - HUGO NAPOLEÃO; PPR - EPITACIO CAFETEIRA; PSDB - MARIO COVAS; PDT - MAGNO BACELAR; PP - IRAPUAN COSTA JUNIOR E DEP BLOCO - PEDRO CORREA; PMDB - IVANDRO CUNHA LIMA; PPR - RONIVON SANTIAGO; PSDB - ANTONIO FALEIROS; PP - CARLOS SANTANA; PDT - CARLOS ALBERTO CAMPISTA; PSB - ARTUR DA TAVOLA.

TRAMITAÇÃO

SUPLENTE: PMDB - SEN MANSUETO DE LAVOR, COUTINHO JORGE;
PFL - DARIO PEREIRA; PPR - AFFONSO CAMARGO; PSDB -
ALMIR GABRIEL; PDT - DARCY RIBEIRO; PP - NELSON CARNEIRO
E DEP BLOCO - FATIMA PALAES; PMDB - MAURO SAMPAIO;
PPR - ROBERTO BALESTRA; PSDB - FLAVIO ARNS; PP - JOFRAN
FREJAT; PFT - DECIO KNOP E PSB - SIGMARINGA SEIXAS.

29/08/1994 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1500 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO
PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 00586 1994.
(PUBLICADA NO DOFC 25 08 PAG 12781).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 586/1994

Data: 24/08/1994

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 00586 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTERIO DA SAUDE, DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E DO BEM-ESTAR SOCIAL, CREDITO EXTRAORDINARIO ATE O LIMITE DE R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.